



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 1

AO PROJETO DE LEI N. 17.312/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Estabelece a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual**, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal n. 13.146/2015.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, entende-se por pessoa com Deficiência Intelectual aquela que apresenta limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, podendo apresentar dificuldades em áreas como raciocínio, aprendizado, resolução de problemas e adaptação a novas situações.

Art. 3.º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência Intelectual:

I - a intersetorialidade nas ações e políticas públicas voltadas à inclusão social e ao atendimento integral da pessoa com deficiência intelectual, promovendo a articulação entre as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;

II - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com deficiência intelectual, com ênfase no diagnóstico precoce, no acompanhamento médico, no atendimento multiprofissional e no acesso a medicamentos, suplementos nutricionais e tratamentos específicos;

III - a inclusão precoce da criança com deficiência intelectual na educação infantil, buscando estimular seu desenvolvimento cognitivo, motor e social;

IV - o incentivo à inclusão da pessoa com deficiência intelectual no mercado de trabalho, com apoio especializado para adaptação e adequação das condições laborais;

V - a responsabilidade do Poder Público de fornecer informações claras, acessíveis e completas à população sobre a deficiência intelectual, combatendo mitos e preconceitos;

VI - o incentivo à formação e capacitação contínua de profissionais da saúde e educação, para o atendimento especializado e qualificado da pessoa com deficiência intelectual e de seus familiares;

VII - a promoção de ações de orientação para os profissionais da saúde e educação, a fim de garantir um atendimento humanizado e adequado, incluindo:

a) a capacitação sobre as especificidades da deficiência intelectual;

b) a garantia de permanência e acompanhamento familiar, especialmente para crianças em UTIs, com horários e condições diferenciadas;

VIII - a promoção de atividades educativas e de conscientização sobre inclusão e respeito aos direitos da pessoa com deficiência intelectual, em parceria com as escolas e a sociedade civil;

IX - o estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, por meio de parcerias com universidades e centros de pesquisa;

X - a promoção de ações culturais, esportivas e recreativas inclusivas, garantindo o acesso e a participação da pessoa com deficiência intelectual em espaços públicos de lazer, cultura e esporte, como forma de desenvolvimento social e individual;

XI - a promoção da cidadania, garantindo à pessoa com deficiência intelectual o pleno acesso a direitos sociais, culturais, educacionais e de trabalho, com base nos princípios de igualdade e não-discriminação;

XII - o incentivo à criação de grupos de apoio e redes de solidariedade para pessoas com deficiência intelectual e seus familiares, promovendo o fortalecimento da inclusão social.

Art. 4.º São direitos da pessoa com deficiência intelectual:

I - a garantia de uma vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, e o direito ao lazer, com acesso a espaços públicos de cultura e esporte adequados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, como teatros, cinemas, ginásios e outros estabelecimentos;

II - a proteção contra qualquer forma de abuso, exploração, negligência ou violência, assegurando a integridade e o bem-estar da pessoa com deficiência intelectual;

III - a garantia de acesso às políticas públicas de saúde, educação, e assistência social, conforme as suas necessidades específicas, com prioridade no atendimento;

IV - a proteção contra discriminação em razão da deficiência, incluindo nos processos seletivos para emprego e nas instituições de ensino, respeitando a plena inclusão escolar e profissional.

Art. 5.º O Município de Maringá, por meio de suas secretarias e órgãos competentes, deverá desenvolver programas e campanhas permanentes para:

I - sensibilizar a população quanto à convivência e respeito aos direitos da pessoa com deficiência intelectual, incluindo a realização de ações educativas nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

II - implementar ações voltadas à inclusão da pessoa com deficiência intelectual no sistema educacional regular, garantindo o apoio necessário para o seu desenvolvimento escolar;

III - proporcionar o acompanhamento contínuo da saúde da pessoa com deficiência intelectual, com o apoio de equipes multiprofissionais, incluindo psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, entre outros profissionais da saúde.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal promoverá parcerias com as organizações não-governamentais e instituições privadas, visando à realização de projetos e atividades que incentivem a inclusão social e a proteção dos direitos da pessoa com deficiência intelectual.

Art. 7.º O Município de Maringá, em parceria com a sociedade civil organizada, deverá instituir a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Deficiência Intelectual", com eventos e atividades

educacionais, culturais e recreativas.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de junho de 2025.

CRISTIAN MAIA MANINHO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 04/08/2025, às 13:11, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0395117** e o código CRC **0EBD97FE**.

25.0.000004271-7

0395117v5